

## Ref.: Boletim Informativo SRA nº 14/2024

No intuito de informar a comunidade jurídica e demais interessados sobre temas e discussões relevantes na área de Direito Público, Regulação e Infraestrutura, a equipe de colaboradores do Silveira Ribeiro Advogados divulga seu Boletim Informativo nº 14/2024, com as principais decisões do Poder Judiciário, do Controle Externo e as mais relevantes notícias inerentes aos temas mencionados no período compreendido entre 18.04.2024 e 24.04.2024.

### I – PODER JUDICIÁRIO:

#### **Recurso Especial nº 1.933.440-RS**

**Órgão Julgador:** Superior Tribunal de Justiça (“STJ”), Primeira, Rel. Min. Paulo Sérgio Domingues.

**Tema:** Processo administrativo ambiental. Intimação por edital para alegações finais. Declaração de nulidade. Prejuízo concreto à defesa. Necessidade de comprovação.

**Data de Julgamento:** 16.04.2024

**Comentários:** Nos processos administrativos ambientais previstos no art. 70, §§ 3º e 4º, da Lei nº 9.605/1998, somente é admissível a declaração judicial de nulidade processual, decorrente da intimação editalícia para apresentação de alegações finais, se comprovado prejuízo concreto à defesa do autuado.

#### **Agravo Interno no Agravo Interno no Recurso Especial nº 2.038.959-PR**

**Órgão Julgador:** Superior Tribunal de Justiça (“STJ”), Segunda Turma, Rel. Min. Herman Benjamim.

**Tema:** Coisa julgada parcial. Capítulo da sentença. Data da impetração. Não influência. Cumprimento de parcela incontroversa. Cumprimento provisório de capítulo de sentença. Possibilidade. Coisa julgada parcial ou progressiva.

**Data de Julgamento:** 16.04.2024

**Comentários:** O CPC de 2015 alberga a coisa julgada progressiva e autoriza o cumprimento definitivo de parcela incontroversa da sentença condenatória.



## II – CONTROLE EXTERNO:

### Acórdão nº 2399/2024/TCU

**Órgão Julgador:** Primeira Câmara, Rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman

**Tema:** Responsabilidade. Débito. Prescrição. Termo inicial. Remuneração. Pagamento indevido. Irregularidade continuada.

**Data de Julgamento:** 02.04.2024

**Comentários:** O termo inicial para a contagem do prazo de prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória do TCU, no caso de percepção de remuneração sem a respectiva contraprestação laboral, é a data do último pagamento efetuado, por se tratar de irregularidade permanente ou continuada (art. 4º, inciso V, da Resolução TCU nº 344/2022).



### Acórdão nº 605/2024/TCU

**Órgão Julgador:** Plenário, Rel. Ministro Augusto Nardes

**Tema:** Responsabilidade. Direito Processual. Prova (Direito). Indício. Declaração de inidoneidade. Licitação. Fraude.

**Data de Julgamento:** 03.04.2024

**Comentários:** A prova indiciária, constituída por somatório de indícios que apontam na mesma direção, é suficiente para caracterizar fraude a licitação, o que conduz à declaração de inidoneidade das empresas envolvidas para licitar com a Administração Pública Federal (art. 46 da Lei nº 8.443/1992).

### Acórdão nº 614/2024/TCU

**Órgão Julgador:** Plenário, Rel. Ministro Benjamim Zymler

**Tema:** Responsabilidade. Débito. Prescrição. Prescrição intercorrente. Decisão judicial. Trânsito em julgado. Alcance.

**Data de Julgamento:** 03.04.2024

**Comentários:** O trânsito em julgado de decisão judicial que reconhece a prescrição intercorrente e determina o arquivamento do processo de controle externo em relação a um dos responsáveis não impede o prosseguimento da apuração de responsabilidade quanto aos demais, em razão do efeito *interpartes* da decisão judicial.

### III – NOTÍCIAS:

## Revitalização da BR-367/BA impulsiona escoamento da produção de eucalipto no estado

**Fonte:** Ministério dos Transportes – 19.04.2024<sup>1</sup>

O Ministério dos Transportes, por meio do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (“DNIT”), concluiu a revitalização de um trecho importante da BR-367/BA. Estendendo-se por 42 quilômetros entre Itagimirim e Salto da Divisa, em Minas Gerais, esta rodovia tem um papel fundamental no escoamento da produção de eucalipto para a indústria baiana e no fomento do turismo no sul do estado. O investimento federal chegou a quase R\$ 4,5 milhões em melhorias e serviços de manutenção.

A principal ação realizada foi de recuperação do pavimento em quatro etapas. Primeiro com a ação de tapa-buracos, depois com remendos profundos, microrrevestimento e selagem de trincas.

Complementando o trabalho, a sinalização horizontal foi completamente renovada. Serviços de manutenção rotineira, como roçada mecanizada e limpeza dos dispositivos de drenagem, também foram executados. Essas ações proporcionam maior fluidez e segurança a quem usa a BR-367/BA, além de prolongar a vida útil da via.

A BR-367 desempenha um papel crucial como corredor de transporte turístico e de cargas. A via começa em Santa Cruz Cabrália, na Bahia, indo até Gouveia, em Minas Gerais, com cerca de 762 quilômetros. Já em Minas Gerais, atravessa o Vale do Jequitinhonha, interligando importantes cidades como Almenara, Salto da Divisa e o próprio município de Jequitinhonha. Esta rodovia é vital para o escoamento de produtos como madeira e minérios, e ainda facilita a chegada à região turística do sul da Bahia, com destaque para Porto Seguro.

<sup>1</sup> Vide Ministério dos Transportes. Disponível em: [Revitalização da BR-367/BA impulsiona escoamento da produção de eucalipto no estado](#)

Assim, o investimento fortalece a economia regional e promove o desenvolvimento sustentável.

## Taxa para utilização de recursos hídricos para geração de energia elétrica no Pará é questionada no STF

**Fonte:** STF – 19.04.2024<sup>2</sup>

A Associação Brasileira das Empresas Geradoras de Energia Elétrica (“Abrage”) questionou no Supremo Tribunal Federal (“STF”) a validade de dispositivos de lei do Estado do Pará, que instituiu taxa sobre a utilização de recursos hídricos para geração de energia elétrica. A Ação Direta de Inconstitucionalidade (“ADI”) nº 7618 foi distribuída para relatoria do Ministro Edson Fachin.

A entidade alega que a Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Exploração e Aproveitamento de Recursos Hídricos (“TFRH”), prevista pela Lei estadual nº 10.311/2023, havia sido instituída anteriormente por norma (Lei estadual nº 8.091/2014) declarada inconstitucional pelo Supremo na ADI nº 5374.

Apesar de a lei nova ter sido editada sob o argumento de sanar os vícios apresentadas na norma anterior, a Abrage alega que as violações permanecem. Entre elas, o desrespeito à competência privativa da União para explorar e regulamentar o uso da água com o objeto de geração de energia elétrica.

Além disso, argumenta que o exercício de poder de polícia sobre o uso dos recursos hídricos nessa hipótese é exercido por meio da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (“ANA”), Agência Nacional de Energia Elétrica

---

<sup>2</sup> Vide STF. Disponível em: [Taxa para utilização de recursos hídricos para geração de energia elétrica no Pará é questionada no STF](#)

("Aneel") e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis ("Ibama").

Argumenta, ainda, que as taxas devem ter vinculação de destinação do produto de sua arrecadação à atividade estatal que justificou a sua instituição. Mas, para a associação, a estimativa de custos da fiscalização do Estado do Pará a serem suportados pela taxa questionada não tem qualquer proporcionalidade ou relação com a realidade.

## Com ação em três frentes, governo prepara um novo modelo para a mobilidade urbana no país

**Fonte:** Agência Infra – 24.04.2024<sup>3</sup>

O Governo Federal prepara um conjunto de ações para fazer uma profunda alteração no modelo de gerenciamento, governança e investimentos no setor de mobilidade urbana do país. Três frentes estão com propostas avançadas e devem ser anunciadas: um novo marco legal para o setor, o incremento de uma linha de financiamento para renovação de frota e recursos para projetos de alta e média capacidade dentro do Novo PAC.

Em entrevista à Agência iNFRA, o Secretário Nacional de Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades, Denis Andia, detalhou como estão sendo tratados esses temas, que têm o intuito de melhorar a qualidade do serviço prestado aos usuários e reduzir o custo cada vez mais pesado dos entes subnacionais com os subsídios ao setor. Ter um marco legal para o setor é considerado essencial para que os investimentos de longo prazo, necessários para garantir maior qualidade nas operações possam ser realizados com maior segurança jurídica. Após pouco mais de um ano de discussões dentro do Fórum Consultivo de Mobilidade Urbana, uma proposta de um projeto de lei foi finalizada.

---

<sup>3</sup> Vide Agência Infra. Disponível em: [Com ação em três frentes, governo prepara um novo modelo para a mobilidade urbana no país](#)

De acordo com o secretário, o fórum conta com a presença de representantes de diferentes áreas, de fornecedores de equipamentos a operadores de transporte público, e se chegou a uma proposta de consenso a ser levada ao Parlamento.

Denis informou que a ideia principal do projeto é dar segurança legal para que os estados e municípios possam fazer arranjos para a modelagem dos contratos com os operadores que não sejam engessados, contemplando todas as etapas num único contrato, como é baseado o modelo atual. Segundo ele, os representantes do setor de ônibus urbanos, que sempre foram reticentes em relação a não ter um contrato fechado de operação para o setor, fizeram parte do fórum e concordaram com a proposta.

Por isso, uma das diretrizes da proposta é fazer com que os entes públicos possam ser diretamente financiados para aquisição dos equipamentos, Na avaliação de Andia, isso pode tornar os financiamentos mais baratos, e os municípios e estados poderão, em vez de pagar subsídios diretos às empresas, parte do pacote do funcionamento. Andia afirmou que a ideia apresentada no fórum é que a proposta legislativa tramite com velocidade, e, por isso, está em andamento um acordo para que ela possa tramitar dentro do Projeto de Lei nº 3.278/2021, do ex-senador Antônio Anastasia, que também propõe um novo marco para o setor.

